

**PROJETO DE LEI 2.199/2011 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O Projeto de Lei nº 2.199, de 2011, propõe a revogação da Lei nº 11.415, de 2006, que rege as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e fixa os valores de sua remuneração.

**2. Análise:** A Lei Orçamentária para 2018, Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, não contempla autorização e não contém a dotação necessária para o aumento de remuneração previsto neste projeto de lei. Não consta do processado solicitação de parecer ao Conselho Nacional do Ministério Público, conforme prescreve o artigo 97, inciso IV, da LDO/2018. A retroatividade dos efeitos financeiros do aumento de remuneração, a partir de janeiro de 2012, contraria o art. 97, § 2º, inciso I, da LDO/2018. O projeto de lei não traz a estimativa do impacto orçamentário do aumento de remuneração, detalhando sua memória de cálculo e correspondente compensação, conforme exigências dos arts. 16 e 17 da LRF, art. 112 da LDO/2018 e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As emendas de nºs 01, 02, 03, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32 e 33 apresentadas na CTASP não geram despesas para a União. Já as demais emendas provocam aumento da despesa prevista no projeto e contrariam o artigo 63, inciso II, da Constituição Federal.

**3. Dispositivos Infringidos:** art. 169, § 1º, I e II, e art. 63, II, da CF, art. 113 do ADCT, arts. 16 e 17 da LRF, arts. 97 e 112 da LDO/2018.

**4. Resumo:** O Projeto de Lei nº 2.199, de 2011 e as emendas de nºs 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 19, 20, 21, 27, 28, 29 e 30, de 2011, apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público são incompatíveis e inadequadas financeira e orçamentariamente. Já as emendas de nºs 01, 02, 03, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32 e 33, de 2011, apresentadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público não têm implicações orçamentárias ou financeiras.

Brasília, 9 de Abril de 2018.

**Sérgio Tadao Sambosuke**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 255/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.